



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.069 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“Aprova o plano de arruamento e loteamento comercial e industrial denominado “Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II”, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento comercial e industrial denominado ‘**Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II**’, projetado para ser implantado em uma área com 80.256,01 m², localizada na Alameda Capovilla, no Bairro Pimenta, neste município, descrita na matrícula nº 97.106 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, neste município, com 123 lotes de uso comercial e industrial, com diversas dimensões, com área de lotes de 42.521,95 m² (52,98%), áreas públicas, sendo sistema de vias e vielas com 17.484,98 m² (21,79%), áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 4.013,23 m² (5,0%), e áreas livres de uso público com 16.235,85 m² (20,23%), foi devidamente aprovado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, através do Processo nº 36/11308/15, com licença de instalação de loteamento nº 36000020, expedida em 22 de fevereiro de 2016, conforme fls. 135/138 do processo administrativo nº 8.684/2015, e atende às exigências da Lei Municipal nº 3.525 de 18 de março de 1.998, e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

CONSIDERANDO a aprovação dos órgãos técnicos do Município, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 8.684/2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento comercial e industrial denominado ‘**Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa- DIMPE II**’, projetado para ser implantado em uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com 80.256,01 m², localizada na Alameda Capovilla, no Bairro Pimenta, neste município, descrita na matrícula nº 97.106 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 123 lotes de uso comercial e industrial, com diversas dimensões, com área de lotes de 42.521,95 m² (52,98%), áreas públicas, sendo sistema de vias e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

vielas com 17.484,98 m² (21,79%), áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 4.013,23 m² (5,0%), e áreas livres de uso público com 16.235,85 m² (20,23%), devidamente aprovado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, através do Processo nº 36/11308/15, com licença de instalação de loteamento nº 36000020, expedida em 22 de fevereiro de 2016, conforme fls. 135/138 do processo administrativo nº 8.684/2015.

Art. 2º - A aprovação do loteamento comercial e industrial denominado '**Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II**', só se considerará em vigor após:

I - o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação em vigor, sob pena de caducidade da aprovação;

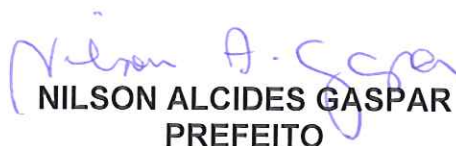
II - a execução de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Municipal nº 3.525/98 e suas alterações.

Parágrafo único - Os melhoramentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 8.684/2015.

Art. 3º - O loteamento, em sua totalidade, tem características de uso comercial e industrial, localizando-se em ZI4- Zona Industrial 4, na forma da Lei Municipal nº 4.066/2001, e SUAS alterações, obrigando-se os adquirentes ao atendimento das demais condicionantes e características previstas nas mencionadas normais legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 08 de junho de maio de 2017.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO